COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 77/2023
EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e das maternidades prestarem orientações para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e dá outras providências.
AUTORA: Januário Koslinski
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 15/06/2023
RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA

A intenção do Autor é visar a obrigatoriedade dos Hospitais do Município em disponibilizar aos pais, mães ou responsáveis legais dos recém-nascidos orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de recém-nascidos.

Em sua justificativa expõe ser comum a ocorrência desses casos, sendo necessário o conhecimento básico de técnicas de prevenção, visando centralizar a orientação e capacitação em hospitais e maternidades do município.

Finaliza sua justificativa expondo que a lei não irá acarretar novos gastos, dispensando o estudo de impacto orçamentário.

Em exame preliminar, a técnica legislativa e a redação do projeto encontram-se em conformidade com os dispositivos legais, consta cláusula de vigência, e a justificativa se encontra adequada à matéria.

Em sede de Parecer Jurídico, é exposta a notória importância do projeto, onde a matéria é tipicamente de interesse local, conforme exposto em Artigo 30, Inciso I, da Constituição Federal.

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, ROMULO FAGGION, RAFAEL CELESTRIN, CLAUDEMIR ZANCO e RODRIGO JOSÉ CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/7762-D26F-9217-9A17 e informe o código 7762-D26F-9217-9A17

Está matéria também está em conformidade com o Artigo 124 e 126 da Lei Orgânica do Município, onde é dever do Poder Público garantir o direito à saúde de todos os munícipes, visando políticas de eliminação de riscos.

Finaliza expondo que o Projeto cumpre fielmente com os textos constitucionais, e que, se necessário for, um parecer técnico da Secretaria Municipal de Saúde. O Parecer é favorável ao regular trâmite do Projeto de Lei.

Segundo o Art. 45 do Regimento interno dessa Casa de Leis, compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico. Levando em consideração o Projeto em tela, com base na manifestação jurídica, todas os pontos estão de acordo com as normas estabelecidas.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a referida norma.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a legalidade, sendo o voto desta relatoria **favorável** a regimental tramitação.

Pato Branco, 14 de agosto de 2023.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 14 de agosto de 2023, assinam o Parecer do Projeto de Lei nº 38/2023.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2023.

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, ROMULO FAGGION, RAFAEL CELESTRIN, CLAUDEMIR ZANCO e RODRIGO JOSÉ CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/7762-D26F-9217-9A17 e informe o código 7762-D26F-9217-9A17

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7762-D26F-9217-9A17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 14/08/2023 16:28:12 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 14/08/2023 16:29:39 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 14/08/2023 16:37:28 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 14/08/2023 17:02:16 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 14/08/2023 17:08:31 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 14/08/2023 17:19:41 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/7762-D26F-9217-9A17